



SUMÁRIO

TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA SRP Nº 005/2025.....	2
RESOLUÇÃO Nº 004/2026 – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRESIDENTE DUTRA.....	2
ERRATA.....	4



TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA SRP Nº 005/2025

TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA SRP nº 005/2025

Aditivo para prorrogação de prazo e quantitativo total da ATA SRP nº 005/2025, que entre si celebram o Município de Presidente Dutra – MA, e a empresa AGROLEM LTDA, para a contratação de empresa para aquisição de peixes destinados para doação a população carente do Município de Presidente Dutra – MA.

O Município de Presidente Dutra - MA, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ nº 14.979.052/0001-66, neste ato representado pela Srª Maria Silvandira Coelho da Costa Américo de Oliveira, portadora do CPF nº 297.517.723-20, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa AGROLEM LTDA; C.N.P.J. nº 30.865.664/0001-84, estabelecida na Rua Principal S/N, Povoado Centro do Bernadinho, Dom Pedro - MA, representada neste ato pela Sr. Luís Eduardo Mota dos Santos, C.P.F. nº 064.373.343-07, R.G. nº 0481390420135 SSP MA, doravante denominado CONTRATADO, celebram a presente prorrogação de prazo e quantitativo total da ATA SRP nº 005/2025, que se regerá pela Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

DA JUSTIFICATIVA

A presente prorrogação justifica-se pela **necessidade de continuidade das ações sociais desenvolvidas pelo Município**, especialmente aquelas voltadas à **assistência alimentar da população em situação de vulnerabilidade social**.

A aquisição de peixes é tradicionalmente realizada em programas sociais e ações de distribuição de alimentos promovidas pela Administração Municipal, atendendo famílias de baixa renda e contribuindo para a segurança alimentar da população.

Ademais, verificou-se que **os preços registrados permanecem vantajosos para a Administração**, mostrando-se mais econômico e eficiente prorrogar a ata vigente do que realizar novo procedimento licitatório neste momento, garantindo **economicidade, eficiência administrativa e continuidade do serviço público**.

1. DO ADITAMENTO DE PRAZO E QUANTIDADE

O presente termo tem por objeto a prorrogação de prazo pelo período de mais 12 (doze) meses, bem como a renovação do quantitativo total da ATA SRP nº 005/2025, proveniente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025**, obedecendo ao previsto no artigo nº 84 da Lei 14.133/21.

Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

Parece-nos muito clara a disposição legal: o prazo de vigência inicialmente estabelecido deve ser, necessariamente, de um ano. Observa-se que, ao contrário da legislação anterior, a nova Lei não estabeleceu apenas um prazo máximo. Estabeleceu um prazo fixo, a ser cumprido necessariamente. O prazo é de um ano, e não de até um ano.

Cabe acrescentar que ao permitir a prorrogação da vigência da Ata POR IGUAL PERÍODO, isto é, por um ano, o quantitativo também será renovado na sua totalidade e não só o saldo porventura existente no

quantitativo inicialmente registrado. Ora, se esse quantitativo fosse de X unidades para consumo/prestação de serviço em um ano, ao final desse período eventual a sobra seria de uma quantidade inferior a X. E, consequentemente, jamais a administração precisaria de mais um ano para consumir a sobra. Sendo assim, só há sentido na possibilidade de prorrogação por igual período se for possível renovar o quantitativo inicial.

Tal entendimento está em consonância com o parecer da AGU (Advocacia Geral da União) de nº 00453/2024/CGAQ/SCGP/CGU/AGU, que faz parte dos autos da prorrogação em comento.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento dos contratos oriundos da Ata de Registro nº 005/2025 correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária especificada e atualizada pelo setor contábil competente.

3. DA INALTERABILIDADE

Ficam mantidos todos os outros termos e condições das demais cláusulas da Ata SRP original. E por estar assim acordado, celebram o presente Termo de Prorrogação, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que gere seus jurídicos e legais efeitos.

Presidente Dutra/MA, 10 de março de 2026.

SILVANDIRA COELHO DA COSTA AMÉRICO DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

AGROLEM LTDA

C.N.P.J. Nº 30.865.664/0001-84

SR. LUÍS EDUARDO MOTA DOS SANTOS

C.P.F. Nº 064.373.343-07

R.G. Nº 0481390420135 SSP MA

RESOLUÇÃO Nº 004/2026 – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
PRESIDENTE DUTRA

RESOLUÇÃO Nº 004/2026 – CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE PRESIDENTE DUTRA

APROVA A INCLUSÃO DA COMPUTAÇÃO E EDUCAÇÃO DIGITAL PARA O SISTEMA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRESIDENTE DUTRA – MA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Parecer nº 04/2026 CMEPD, emitido no Processo nº 04/2026 CME, aprovados em: 12 de fevereiro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR A INCLUSÃO DA COMPUTAÇÃO E EDUCAÇÃO DIGITAL para o Sistema de Ensino do Município de Presidente





Dutra.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRESIDENTE DUTRA-MA, EM PRESIDENTE DUTRA – MA, 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

MARIA RITA RODRIGUES DA SILVA

Presidente em Exercício – CMEPD

JOSE RIBAMAR TELES

Relator

PARECER – CMEPD

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

ASSUNTO: PROPOSTA DE INCLUSÃO DA COMPUTAÇÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL, NO ENSINO FUNDAMENTAL I E II DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

PROCESSO: 04/2026CME/PD

PARECER: 04/2026CME/PD

I - RELATÓRIO – HISTÓRICO

Aos 05 dias do mês de fevereiro de 2026 através o ofício N.1024/2026, da Coordenação do Grupo de Trabalho – BNCC – Computação, Livia Suellen de Sousa Martins Silva, esse Conselho Municipal de Educação recebeu a proposta de inclusão dos temas de Computação e Educação Digital no currículo do sistema municipal de ensino, com pedido de PARECER e RESOLUÇÃO." Como é de conhecimento deste Conselho, o município está finalizando a criação do currículo próprio. Por esse motivo, é o momento ideal para incluirmos as diretrizes nacionais sobre o uso de tecnologias. O objetivo é garantir que nossos alunos desenvolvam habilidades essenciais, como o raciocínio lógico e o uso responsável e seguro da internet e das ferramentas digitais. Esclarecemos que esses temas serão trabalhados de forma transversal com as outros componentes curriculares. Isso significa que a computação não será um componente curricular isolado, mas um tema que atravessa todas as áreas do conhecimento, enriquecendo o aprendizado em sala de aula sem sobrecarregar a carga horária. Diante da importância deste assunto para a modernização do ensino em nosso município, solicitamos que este Conselho analise a proposta e emita o seu parecer. Essa etapa é fundamental para que o processo ocorra de acordo com as diretrizes curriculares".

II - JUSTIFICATIVA – MARCOS LEGAIS

A inclusão da Computação na Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino de Presidente Dutra é fundamental para o desenvolvimento de habilidades como resolução de problemas, pensamento crítico, criatividade e cidadania digital. Sua fundamentação sustenta-se nos seguintes marcos:

Lei nº 14.533/2023 (Política Nacional de Educação Digital): Esta Lei altera a LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) para incluir a Educação Digital como um dever do Estado, estabelecendo que o ensino de computação, programação e raciocínio algorítmico deve ser garantido em todas as etapas da educação básica.

Parecer CNE/CEB nº 2/2022 e Resolução CNE/CP nº 1/2022:

Normalizam a BNCC Computação como um complemento à Base Nacional Comum Curricular. Estes documentos estabelecem que a Computação é um componente essencial para que o aluno exerça sua cidadania, sendo integrada às demais áreas do conhecimento.

Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação - PNE): Atende às metas que versam sobre a alfabetização, a melhoria da qualidade da educação básica e o fomento à inovação e às tecnologias educacionais.

Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação - PNE): Atende às metas que versam sobre a alfabetização, a melhoria da qualidade da educação básica e o fomento à inovação e às tecnologias educacionais.

Estratégia Nacional de Escolas Conectadas (ENE): O município, ao alinhar seu currículo à BNCC Computação, habilita-se a receber investimentos federais em infraestrutura e conectividade, uma vez que o currículo é o alicerce para o uso pedagógico das tecnologias.

Assim, entendemos que a integração da Computação e educação digital ao currículo municipal, no momento em que este se encontra em fase de finalização, como consta no texto enviado a este Conselho, garante a economicidade administrativa e a eficiência pedagógica. Dessa forma, ao adotar o modelo transversal, o município assegura que todos os estudantes, independentemente da infraestrutura tecnológica de sua unidade escolar, desenvolvam as competências do Pensamento Computacional através de atividades "desplugadas" e "plugadas", promovendo a equidade e preparando-os para as avaliações nacionais que passarão a incluir estas temáticas, pois, segundo a BNCC Computação, a tecnologia está cada vez mais presente no cotidiano, exigindo que os estudantes sejam não apenas usuários, mas também criadores conscientes de tecnologias. Além disso, o Parecer CNE/CEB nº 2/2022 recomenda que os municípios promovam a formação de professores e a adoção progressiva de práticas de ensino de computação, mesmo em contextos sem infraestrutura tecnológica, por meio de atividades lúdicas e interativas.

Portanto, considerando que o alinhamento normativo aqui proposto é de grande importância para consolidar um currículo municipal moderno, legalmente amparado e capaz de formar cidadãos aptos a atuar criticamente na sociedade digital.

Em face do exposto, e tendo em vista o cumprimento das normas legais pela requerente, com as determinações expressas neste parecer, usando o princípio da razoabilidade, recomendamos a este egrégio Conselho:

1. – PARECER FAVORÁVEL ao pedido de inclusão da COMPUTAÇÃO e EDUCAÇÃO DIGITAL ao CURRÍCULO MUNICIPAL

2 – Seja implementada de acordo com as leis Lei nº 14.533/2023, 9394/96 e a BNCC, contemplando a EDUCAÇÃO INFANTIL, o ENSINO FUNDAMENTAL I e o ENSINO FUNDAMENTAL II

É nosso parecer. Câmaras da Educação Infantil e Ensino Fundamental em 12 de fevereiro de 2026. .

PARECER APROVADO em plenário do Conselho Municipal de Educação, em 12 de fevereiro de 2026.

Presidente Dutra - MA, 12 de fevereiro de 2026.

MARIA RITA RODRIGUES DA SILVA

Presidente em Exercício – CMEPD

JOSE RIBAMAR TELES

Relator





ERRATA

ERRATA

Termo de Apostilamento ao Contrato Nº 06021/2026 – Publicado no diário oficial do município em 04/03/2026. Onde se lê “FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL E PRESIDENTE DUTRA – MA ” leia-se “ FUNDO DE MANUT. E DESEN. DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB. CNPJ: 06.078.282/0001-26” Presidente Dutra – MA, 11 de março de 2026. Diego Mota Belém – Secretário Municipal de Educação.

Termo de Apostilamento ao Contrato Nº 06022/2026 – Publicado no diário oficial do município em 04/03/2026. Onde se lê “FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA – MA ” leia-se “ FUNDO DE MANUT. E DESEN. DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB. CNPJ: 06.078.282/0001-26” Presidente Dutra – MA, 11 de março de 2026. Diego Mota Belém – Secretário Municipal de Educação.



RAIMUNDO ALVES CARVALHO
Prefeito Municipal

RÔMULO CARVALHO ALVES
Secretário Municipal de Administração e Finanças

<https://presidentedutra.ma.gov.br>

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA - MA

AVENIDA ADIR LEDA, S/N, BAIRRO TARUMÃ - CENTRO ADMINISTRATIVO CIRO EVANGELISTA -

CEP: 65.760-000

Presidente Dutra - MA

Contato: (99) 98476-9208